



## **COMUNICAÇÕES FRATERNAS NA SAÚDE: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE DOS MIGRANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS) SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO FRATERO<sup>1</sup>**

**Gabrielle Scola Dutra<sup>2</sup>, Sandra Regina Martini<sup>3</sup>, Janaína Machado Sturza<sup>4</sup>, Cláudia Marília França Lima Marques<sup>5</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa proveniente das pesquisas realizadas no âmbito do projeto "saúde e gênero: limites e possibilidades da mediação sanitária enquanto mecanismo de efetivação do direito humano à saúde para mulheres migrantes no RS", financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) por meio do Edital FAPERGS ARD/ARC nº 08/2023.

<sup>2</sup> Pós-Doutoranda em Direito pela UNIRITTER com Bolsa CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ (Área de Concentração: Direitos Humanos). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Área de Concentração: Direitos Especiais). Professora dos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUÍ e do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS (Edital FAPERGS nº 08/2023 ARD/ARC). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. Advogada. E-mail: [gabrielle.scola@unijui.edu.br](mailto:gabrielle.scola@unijui.edu.br).

<sup>3</sup> Professora do PPGD-UFRGS e PPGD-UFMS. Professora do Programa Pós-Graduação em Direito pela UNILASALLE. Doutora em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce. Pesquisadora de temáticas ligadas à saúde pública, políticas públicas, sociologia jurídica, sociedade e direitos humanos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4080439371637715>. E-mail: [smartini@terra.com.br](mailto:smartini@terra.com.br).

<sup>4</sup> Pós-Doutora pela Università Tor Vergata (Itália). Pós-doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital Nº 05/2019. Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021. E-mail: [janasturza@hotmail.com](mailto:janasturza@hotmail.com).

<sup>5</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Bolsista CAPES Integral. Especialista em Direito Civil pela Universidade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Especialista em Direito Penal pela Universidade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta/RS. E-mail: [claudia.franca@sou.unijui.edu.br](mailto:claudia.franca@sou.unijui.edu.br).

### **RESUMO**

A temática da presente pesquisa centra-se nas Políticas Públicas para a efetivação do direito humano à saúde de migrantes. O objetivo geral é observar a existência de comunicações fraternas para a efetivação do direito à saúde pela abordagem das políticas públicas de saúde para a população migrante no RS. Os objetivos específicos são: 1) Apresentar o cenário gaúcho como palco do fenômeno migratório; 2) Analisar o Plano Estadual de Saúde (PES) (2024-2027) como instrumento que fundamenta Políticas Públicas de saúde e efetiva o direito humano à saúde dos migrantes em solo sul-rio-grandense. A base teórica escolhida para arquitetar a investigação é a Teoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. A título metodológico, a pesquisa alicerça-se no método hipotético-dedutivo e é instruída por uma análise bibliográfica e documental para a sua consecução. Diante da fabricação de comunicações fraternas para a efetivação do direito humano à saúde, questiona-se: existem políticas públicas de saúde que contemplam o “ser migrante” no RS sob







registros migratórios para solicitantes de refúgio e refugiados. No contexto brasileiro, o Estado do Rio Grande do Sul (RS) é um dos principais destinos de fluxos migratórios.

Nesse sentido, por intermédio da percepção de que o contexto gaúcho é destino de dinâmicas de mobilidade humana pelas migrações, um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência do RS, é justamente discutir a responsabilidade estatal frente à imprescindibilidade de efetivação dos direitos humanos fundamentais de caráter social para a população migrante, como por exemplo, o direito à saúde. Entre limites e possibilidades, as políticas públicas de saúde no RS são importantes mecanismos de efetivação do direito humano à saúde da população migrante em solo sul-rio-grandense. Assim, sabe-se que as políticas públicas estaduais de saúde são articuladas a partir do Plano Estadual de Saúde (PES) (2024-2027) e devem estar adequadas aos desafios que pretendem enfrentar, principalmente, vinculadas às especificidades interseccionais (gênero, raça, classe, nacionalidade, deficiência, etc) que atravessam os corpos do “ser migrante”.

Nesse enredo, a temática da presente pesquisa orienta uma discussão a respeito das Políticas Públicas de Saúde para migrantes no Estado do Rio Grande do Sul (RS). O objetivo geral da pesquisa é vislumbrar a operacionalização de comunicações fraternas para a efetivação do direito humano à saúde a partir de uma análise das políticas públicas de saúde para a população migrante no RS. Num primeiro momento, aborda-se o cenário gaúcho como palco do fenômeno migratório. Por último, analisa-se o Plano Estadual de Saúde (PES) (2024-2027) como instrumento que fundamenta Políticas Públicas de saúde e efetiva o direito humano à saúde dos migrantes em solo sul-rio-grandense. A base teórica escolhida para arquitetar a investigação é a Teoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta e materializada nos anos 90 na obra *Il Diritto Fraternal*, publicada pela editora italiana Laterza.

A presente pesquisa vincula-se com o *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 - Saúde e Bem-Estar*, sobretudo, discutindo políticas públicas de saúde para a população migrante no RS com o intuito de garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Por fim, diante da fabricação de comunicações fraternas para a efetivação do direito humano à saúde, questiona-se: existem políticas públicas de saúde que contemplam o “ser migrante” no RS sob a perspectiva da fraternidade?



## METODOLOGIA

A título metodológico, a pesquisa alicerça-se no método hipotético-dedutivo e é instruída por uma análise bibliográfica e documental para a sua consecução.

## O FENÔMENO MIGRATÓRIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS)

O Estado do Rio Grande do Sul (RS) como ente federado sob análise, apresenta fluxos migratórios multifacetados, com dinâmicas próprias que instauram um horizonte de biografias interseccionais e cartografias territoriais diversas. Por intermédio da nota técnica nº 70/2022<sup>1</sup> emitida pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão, o RS apresenta uma cartografia migratória em que Uruguai (36,8%, 34.274 registros ativos), Haiti (18%, 16.722 registros ativos) e Venezuela (12,4%, 11.584 registros ativos) são reconhecidos como o maior número de população de migrantes residentes no estado (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). Especialmente, distribuídos na região de Fronteira, “os uruguaios contam com participação expressiva no dia a dia de municípios como Chuí e Santana do Livramento, enquanto haitianos e venezuelanos ganharam espaço na lista de migrantes do RS desde 2018 e com presença mais espalhada pelo território gaúcho” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022).

A totalidade dos números no RS aponta que o SisMigra catalogou no mês de fevereiro do ano de 2022, “93.088 registros de migrantes, enquanto a Rais apontou em dezembro de 2020 para 20.992 migrantes formalmente empregados e o Cadastro Único, com dados de agosto de 2022, mostra 32.505 registros” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). Com efeito, num comparativo entre anos, “em fevereiro de 2022 o RS contava com 93.088 registros de migrantes, enquanto em dezembro de 2020 para 20.992 migrantes formalmente empregados e, com dados de agosto de 2022, mostra 32.505 registros de nacionais de outros países” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). A respeito do sexo e da faixa etária, 41% dos migrantes são do sexo feminino e

<sup>1</sup> A nota técnica nº 70/2022 publicada pela SEPGG-RS, “é uma atualização reformulada de versões anteriores, com informações sobre os imigrantes no Rio Grande do Sul provenientes de três bases de dados de acesso público: 1) o Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra), em que constam os registros da Polícia Federal de migrantes que entraram com pedido de cadastro para a emissão do Registro Nacional Migratório (RNM); 2) a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), na qual se encontram imigrantes e refugiados já inseridos no mercado formal de trabalho; em por último 3) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) mostra os migrantes registrados para benefícios da assistência social brasileira” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança E Gestão Do RS, 2022).



“cerca de 59% do total de pessoas é do sexo masculino. Em algumas nacionalidades o percentual é ainda mais significativo, como dos senegaleses, que contam com 94% de homens” e 6% de mulheres (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022).

De acordo com a Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do RS, no que se refere à dinâmica cartográfica e biográfica dos migrantes residentes no estado, há diferenças percebidas por fonte de dados a partir da especificidade dos recortes:

Conforme o Sismigra, o número de uruguaios vivendo no Rio Grande do Sul era de 34.274, aproximadamente um terço do total a partir dessa fonte de dados. Na Rais, que mostra os migrantes já inseridos no mercado formal de trabalho, a representatividade era menor (2.144 contra um total de 20.992). no Cadastro Único, o número de uruguaios era de 4.030 (total de 32.505). Já os haitianos estiveram mais presentes no mercado formal de trabalho, representando a metade do total dos empregados com nacionalidade não brasileira nesta base (10.469 de um total de 20.992). No Sismigra os haitianos eram 16.722 e no Cadastro Único chegavam a 7.424 pessoas. Conforme os dados mais recentes, os venezuelanos tinham maior representatividade nos dados do Cadastro Único, com 14.030 inscrições (32.505 do total do RS), enquanto tinham 11.584 registros no Sismigra e 3.155 na Rais. O estudo aponta que venezuelanos e haitianos representavam 71% do total de entradas no Cadastro Único. De forma geral, nesta fonte de dados, 62,7% são pobres ou extremamente pobres, sendo 52,4% beneficiários do programa Auxílio Brasil<sup>2</sup> (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança E Gestão Do RS, 2022).

Já no que se refere ao fluxo de entrada de migrantes em solo sul-rio-grandense entre os anos de 2018 a 2022, foram registrados 48.393 migrantes, a partir de tal catalogação, se constata uma diminuição da relevância de registros de países membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), ou seja, “a janela de maior entrada de haitianos, em 2019 e 2020 — este último ano afetado pelo fechamento das fronteiras em decorrência da pandemia da Covid-19 —, bem como o rápido aumento do registro de venezuelanos, em 2021 e 2022” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança E Gestão Do RS, 2022). Até o mês de fevereiro do ano de 2022, 93.088 migrantes foram registrados<sup>3</sup> no Rio Grande do Sul conforme os dados publicados no portal da Polícia Federal, colocando o RS como o quarto estado com maior totalidade de migrantes no país, são 6,7%, à medida que o Brasil detinha um total de 1.379.845 migrantes com registros ativos, tendo a sua maior concentração no

<sup>2</sup> A título de compreensão, o Programa Auxílio Brasil foi implementado no ano de 2021, durante o Governo do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), com o objetivo de transferência de renda para a população em situação de vulnerabilidade econômica.

<sup>3</sup> Esclarece-se que “os registros de migrantes estão classificados em quatro modalidades: fronteiriço, residente, provisório e temporário” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança E Gestão Do RS, 2022).







Os registros de migrantes em condição provisória no RS demonstram a porcentagem de apenas 1,7% em relação ao comparativo nacional, a maior parte dos registros provisórios está situada nos Estados de Roraima (49,4%), São Paulo (15,45%) e Amazonas (13,54%)” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). A respeito da distribuição de migrantes por faixa etária, constatou-se que “predominam os migrantes em idade ativa, de 15 a 65 anos; destoam os venezuelanos, com um expressivo percentual de jovens abaixo de 15 anos e os uruguaios, em que mais de 50% está acima dos 40 anos de idade” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022).

Entre os anos de 2018 e 2022, nota-se que os migrantes de nacionalidade uruguaia detêm maior média, no sentido de que “mais de 50% estão acima dos 40 anos e apenas 16,5% abaixo dos 25 anos de idade. Na lista dos imigrantes mais frequentes no Estado, os argentinos também apresentam um perfil etário mais elevado, com 32% acima dos 40 anos” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). A porcentagem de 79% dos registros de migrantes colombianos observa idades entre 15 e 40 anos, essa faixa etária é equivalente a 79,8% quando se refere aos registros de transmigrantes haitianos no RS. A peculiaridade da diversidade etária está nos migrantes venezuelanos em solo sul-rio-grandense, “com 28% dos registros entre 0 e 15 anos e 79,6% ainda abaixo dos 40 anos de idades, configurando-se na nacionalidade com maior número de jovens e crianças” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022).

Em sua totalidade, “3.859 venezuelanos de até 15 anos foram registrados como imigrantes no Rio Grande do Sul entre 2018 e 2022, mais de três vezes os 1.166 haitianos que marcaram a segunda colocação” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). Entretanto, a respeito das ocupações declaradas pelos migrantes registrados no país, a maioria é de estudantes, que figuram na porcentagem de 17,3% entre os anos de 2018 e 2022. No aludido período, no que se refere ao RS, os estudantes migrantes significavam 15,4%. Ainda, os registros nacionais são de 8,6% e a média gaúcha de 8,2% de profissionais de nível superior não brasileiros, “grupo que inclui médicos, engenheiros, profissionais de tecnologia da informação (TI), arquitetos, contadores e outros profissionais liberais” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022).

A vista disso, os registros demonstram um significativo índice de migrantes na condição de “sem ocupação” e, também, de menores de idade que não estão inseridos no



sistema educacional. Assim, constata-se que “em que pese a quantidade relativamente menor no RS (7,8% e 5,2%) que no Brasil (9,6% e 7,8%), esses grupos sinalizam a intensidade com que a imigração pode engrossar as fileiras da vulnerabilidade social” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). Por último, “outras ocupações menos qualificadas também representam quase a metade dos registros do Rio Grande do Sul entre 2018 e 2022, ou mais de 22 mil pessoas” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022).

A partir de uma dimensão interseccional, das biografias às cartografias migratórias em dinâmica no Rio Grande do Sul, observa-se a projeção de um horizonte eivado pela vulnerabilidade social, principalmente, recaindo mais abruptamente, sob os corpos dos migrantes na condição de refugiados (Ex: venezuelanos e haitianos). Segundo os dados disponibilizados através do Cadastro Único para Programas Sociais desenvolvido pelo Governo Federal, no mês de agosto do ano de 2022, 32.505 não-brasileiros constavam sob registro no RS, a população gaúcha figura na totalidade de 3 (três) milhões de cadastros. Diante dessa catalogação, percebe-se que 54,4% são mulheres migrantes, ou seja, a maioria. 60,6% dos migrantes são pretos ou pardos, somente “9,6% frequentaram o ensino superior, e 62,7% são pobres ou extremamente pobres, razão pela qual 52,4% de todos os migrantes cadastrados recebia Auxílio Brasil” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022).

Os registros indicam a presença de 115 nacionalidades na base de dados do CadÚnico no RS durante o período em análise, no sentido de que se evidencia que “dois terços dos cadastrados são nacionais da Venezuela (42,8%) ou do Haiti (28,2%), seguidos pelos uruguayos (12,4%), pelos argentinos (4,5%) e pelos cubanos (2,0%)” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). Em relação aos migrantes cubanos, “apesar de 26,6% terem frequentado o ensino superior, 83,8% são pobres ou extremamente pobres, com 68% deles recebendo Auxílio Brasil” (Secretaria Estadual De Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). Sendo assim, reconhece-se que a concentração de migrantes em condição de vulnerabilidade social no RS, concebendo-se a partir das áreas dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES), “Metropolitano Delta do Jacuí e Vale do Rio dos Sinos concentram 35,6% deles, enquanto 16,3% estão na região da Serra e 13,6%

















concretude ao arsenal daquelas promessas revolucionárias irresolvidas que se apresentaram no passado. A dimensão da fraternidade cruza a esfera da vida e revela que é uma potência desveladora dos paradoxos existentes na esfera dos direitos humanos, tendo em vista que “é trabalhando sobre a “desmedida” da fraternidade que emergem em toda sua evidência os aspectos compartilhados da vida, mas também, impreterivelmente, os seus paradoxos” (Resta, 2008).

Resta instiga um despertar para a fabricação de uma atmosfera de fraternidade sob as vestes de comunicações<sup>4</sup> fraternas que vão eclodindo, à medida que ocorrem sofisticções na sociedade pela produção de complexidade. Nesse florescer de fraternidade, Eligio Resta reflete sobre o Direito Fraternal enquanto um despertar para o novo. Nessa toada, “el derecho del nuevo pacto debe ser jurado simultáneamente a una coniuratio, pero por esto nace con un sentimiento de culpa” (Resta, 1994, p. 197). Do mesmo modo, “para afirmar su diversidad debe “decapitar al rey” y abolir “por decreto” los viejos particularismos; debe autofundamentarse como universal con un acto de voluntad general. El problema del universalismo no ha sido resuelto, sólo ha cambiado de lugar” (Resta, 1994, p. 197). Em síntese, o Direito Fraternal aponta para a necessidade de transcender as fronteiras de um direito enclausurado nos confins estatais para coincidir “com o espaço de reflexão ligado ao tema dos Direitos Humanos, com uma consciência a mais: a de que a humanidade é, simplesmente, um lugar “comum”, e somente em seu interior pode-se pensar em reconhecimento e tutela” (Resta, 2020, p. 13).

Em razão disso, acredita-se que o PES é um importante mecanismo que articula políticas públicas de saúde no cenário gaúcho que contemplam o acesso da população migrante às ações e serviços de saúde, o que por consequência proporciona a efetivação do direito humano à saúde desta população vulnerável. Logo, acredita-se que a fraternidade

---

<sup>4</sup> Nas palavras de Sandra Regina Martini, sob a perspectiva da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann, “a sociedade, como um sistema social, é composta por subsistemas e constituída por uma malha de comunicações. O fato é que essa ampla malha de comunicações aumenta o número de possibilidades, o que torna a sociedade altamente complexa. Mas não só isso: as possibilidades não realizadas são absorvidas pelo sistema e tornam-se potenciais opções para o futuro; ficam na memória do sistema. Nessa linha, o sistema seleciona os elementos conforme a função de cada sistema diante da necessidade de evolução e sobrevivência à complexidade, o que cria novas possibilidades: buscando a redução da complexidade, dá-se o incremento dela própria. Por isso, afirmar que a saúde se constitui em um sistema social diferenciado funcionalmente não foge à razão: a teoria nos oferece pressupostos capazes de, diante do processo evolutivo, sustentar que a saúde aprimorou suas comunicações e estruturou-se como um subsistema social, ou em sistema social, diante das complexidades advindas da própria sociedade” (Martini, 2015, p. 126).







fraternidade descarta processos adversariais e propõe pactos comunicativos que fortalecem relações fraternas entre o migrante, a população autóctone e o Estado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AITH, Fernando; SCALCO, Nayara. Direito à Saúde de pessoas em condição de vulnerabilidade em centros urbanos. In: **Revista USP**. São Paulo. nº 107. p 43-54. Outubro/novembro/dezembro. 2015. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/115112/112817>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; LEMOS SILVA, Sarah. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2023**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 jul. 2024.

MARTINI, Sandra Regina. Construção do Sistema Social da Saúde a partir da Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann. In: **Revista de Direito Sanitário**. São Paulo v. 16, nº 1, p. 112-127, mar./jun. 2015. Disponível em:

[file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Construcao\\_do\\_sistema\\_social\\_da\\_saude\\_a\\_partir\\_da\\_.pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Construcao_do_sistema_social_da_saude_a_partir_da_.pdf). Acesso em: 17 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Relatório Mundial sobre migração 2024**. Organização das Nações Unidas (ONU). 2024. Disponível em:

<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-05/world-migration-report-2024.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

RESTA, Eligio. **Diritto Vivente**. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

RESTA, Eligio. El Derecho Fraternal. Igualdad y Diferencia en el Sistema de Derecho. In: **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**. Nº 31. 1994. p. 187-207. Disponível em:

<https://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/13861/11975>. Acesso em: 17 jul. 2024.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. **Plano Estadual de Saúde (2024-2027)**. 2024. Disponível em:

<https://saude.rs.gov.br/plano-estadual-de-saude>. Acesso em: 17 jul. 2024.



SCHMIDT, João Pedro. Condicionantes e diretrizes de políticas públicas: um enfoque comunitarista da transformação social. In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 6, nº 3, 2016. p. 51-72. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4400>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SCHMIDT, João Pedro. Para Estudar Políticas Públicas: Aspectos Conceituais, Metodológicos E Abordagens Teóricas. In: **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Migrantes do Uruguai, Haiti e Venezuela formam maior parte da população estrangeira no RS, mostra estudo**. Nota Técnica nº 70 de 19 de dezembro de 2022. 2022. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/migrantes-do-uruguai-haiti-e-venezuela-formam-maior-parte-da-populacao-estrangeira-no-rs-mostra-estudo#:~:text=Em%20n%C3%BAmeros%20totais%2C%20a%20base,de%20nacionais%20de%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 15 jul. 2024.